

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA
2º Ano – Turma Noite

01/07/2016

Duração: 1 h 30 m, com tolerância de 30 minutos

Regente: Prof. Doutora Ana Maria Guerra Martins
Colaboradores: Profs. Doutores Lourenço Vilhena de Freitas, Ana Soares Pinto
e Pedro Sánchez e Mestre Joaquim Cardoso da Costa

I

Responda clara e fundamentadamente a todas as questões colocadas no final desta hipótese.

- a) Definição de Decisão (artigo 288.º§4 TFUE); Atos de execução (artigo 291.º TFUE); competência de execução da Comissão (artigo 17.º, n.º 1 TUE + artigo 291.º, n.ºs 2 e 4 TFUE); vinculação do Estado Português (artigo 288.º§4 TFUE + artigo 297.º, n.º 2 TFUE).
- b) Definição de diretiva (artigo 288.º TFUE), a obrigação de resultado e a liberdade quanto à forma e aos meios. Transposição de diretivas na ordem jurídica portuguesa (artigo 112.º, n.º 8, da CRP). Se diploma nacional transpõe correta e completamente a directiva, aplica-se o diploma de transposição; mas se transpõe incorreta e/ou incompletamente a diretiva – suscetibilidade de produção de efeito direto (conceito, requisitos, efeito direto vertical, jurisprudência relevante) – inadmissibilidade de invocação de efeito direto no litígio entre António e a seguradora; suscetibilidade de invocação de efeito indireto/interpretação conforme.
- c) Processo de questões prejudiciais (artigo 267.º TFUE): processo de colaboração entre o TJ e os tribunais nacionais. Âmbito das questões prejudiciais – inadmissibilidade da questão sobre a compatibilidade da legislação nacional com o direito da União Europeia. Distinção entre questões prejudiciais facultativas e obrigatórias, nos termos do artigo 267.º TFUE – jurisprudência do TJ, em especial o acórdão *Cilfit*. Efeitos dos acórdãos prejudiciais de interpretação. Tribunal competente: TJ (artigo 256.º, n.º 3 TFUE + omissão do ETJUE). TJUE (artigo 19.º, n.º 1 TUE).
- d) Princípio da subsidiariedade: significado (artigo 5.º, n.º 3 TUE); relevância; relação entre a atuação da UE e dos Estados; presunção de validade dos atos de direito da U.E.; obrigação de colocação de questão prejudicial de validade (jurisprudência Foto-Frost); mecanismos de controlo do princípio da subsidiariedade: preventivos e sucessivos – em especial: a obrigação de fundamentação dos atos legislativos (artigo 5.º do Protocolo n.º 2); o papel dos Parlamentos nacionais (artigos 4.º, 6.º e 7.º do Protocolo n.º 2 + Protocolo n.º 1); controlo jurisdicional do TJUE (artigo 8.º do Protocolo n.º 2 + recurso de anulação: artigo 263.º TFUE + exceção de invalidade: artigo 277.º TFUE).
- e) Artigo 6.º, n.º 1 T.U.E.: princípio da equiparação da CDFUE aos Tratados. Limites ao princípio da equiparação. Artigo 51.º CDFUE: âmbito de aplicação

da CDFUE – “os Estados-membros, apenas quando apliquem direito da União”. Análise do artigo 47.º§1 CDFUE + anotação ao artigo 47.º§1 CDFUE. Competência do juiz nacional para apreciar a compatibilidade do direito nacional com o direito da União Europeia: primado, jurisprudência relevante, artigo 8.º, da CRP; inaplicabilidade enquanto desvalor do ato nacional incompatível com direito da União Europeia, jurisprudência relevante, em especial o acórdão *Simmenthal*.

II

Comente a seguinte afirmação:

Tratado de Maastricht (data): criação da U.E.; os 3 pilares: identificação de cada um dos pilares; distinção entre o pilar comunitário e os pilares intergovernamentais/ método comunitário e método intergovernamental.

Tratado de Amesterdão (data): alterações introduzidas nos pilares intergovernamentais, em especial no III Pilar.

Caducidade da CECA (data).

Tratado de Nice (data): alterações introduzidas nos pilares intergovernamentais.

Tratado de Lisboa (data): modificações introduzidas, em especial a estrutura unitária da U.E.; substituição da CE pela U.E.; manutenção da EURATOM; identificar elementos que reforçam o método comunitário; identificar aspectos da deriva intergovernamental, em especial no domínio da PESC e do ELSJ.

Princípio do equilíbrio institucional: significado; identificação das funções atribuídas a cada uma das instituições; *checks and balances*; deriva nos domínios materiais anteriormente pertencentes aos pilares intergovernamentais.

Manifestar concordância ou discordância com a frase e justificar.

III

Responda, sucinta, mas fundamentadamente no máximo de 10 linhas, à seguinte questão:

Referendo do Reino Unido de 23 de junho de 2016; identificação e explicação do processo de retirada da União Europeia: artigo 50.º TUE; obrigação de cumprimento do direito da U.E.

Cotação: Grupo I – 10 valores (2 valores x 5); Grupo II – 7 valores; Grupo III – 2 valores; Redacção e sistematização – 1 valor.